



LEI N° 058/PMP/2023

PALMINÓPOLIS 24 DE OUTUBRO DE 2023.

*Altera Dispositivo da Lei nº 019/PMP/2013, e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alínea "c", do Inciso I do Art. 4º da Lei nº 019/PMP/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º -** O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

*I – Representantes do Poder Público:*

(...)

*c) Um Representante do Órgão Municipal da Educação;*

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei nº 019/PMP/2013, e alterações posteriores, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

FRANC HELVIS VAZ  
-Prefeito-